

LEI Nº 300

Guarinos, 10 de novembro de 2020.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Guarinos-Goiás para o Exercício de 2021(LOA/2021) e dá outras Providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guarinos, APROVOU e o prefeito SANCIONA a seguinte Lei Municipal

TÍTULO I DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Guarinos para o exercício financeiro de 2021, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E

DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 19.785.110,76 (dezenove milhões e setecentos e oitenta e cinco mil e cento e dez reais e setenta e seis centavos).

Art. 3º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.242.834,68
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	84.888,16
RECEITA PATRIMONIAL	234.074,24
RECEITA AGROPECUARIA	18.725,34
RECEITA INDUSTRIAL	54.993,42
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.356.071,47
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	312.805,09
SUB-TOTAL	21.304.392,40
ALIENAÇÃO DE BENS	40.703,77
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.114.869,28
SUB-TOTAL	1.155.573,05
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.674.854,69

SUB-TOTAL	-2.674.854,69
TOTAL GERAL	19.785.110,76

Art. 4º - A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º - Despesa total fixada é no valor de R\$ 19.785.110,76 (dezenove milhões e setecentos e oitenta e cinco mil e cento e dez reais e setenta e seis centavos).

I - Orçamento fiscal e de Orçamento da seguridade social em R\$ 19.785.110,76 (dezenove milhões e setecentos e oitenta e cinco mil e cento e dez reais e setenta e seis centavos).

Art. 6º - A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo observado a programação anexa a esta Lei apresenta o seguinte desdobramento:

I - Por unidade:

CODIGO UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	954.621,07

03.02	F O R U M	7.490,14
03.03	GABINETE DO PREFEITO	480.944,22
03.04	SECRETARIA DA ADMINISTRACAO	2.901.347,57
03.05	FINANÇAS	688.813,74
03.06	SECRETARIA DA AGRICULTURA	806.889,51
03.07	SECRET. EDUCACÃO CULTURA	3.424.507,05
03.08	SECRETARIA DE OBRAS E SER. URBANOS	1.621.204,24
03.09	SEC. DESPORTO E LAZER	276.486,06
03.10	SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL	5.288,36
03.11	SECRETARIA DE TRANSPORTE	1.533.585,76
03.15	SECRETARIA DE TURISMO	94.730,27
03.99	RESERVA DE CONTINGENCIA	170.000,00
04.12	FUNDO MUNICIPAL DO FUNDEB	873.848,61
05.13	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4.118.611,83
06.14	FUNDO MUNICIPAL ASSIT. SOCIAL	1.461.271,52
07.07	FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE	94.250,83
08.04	FMMA	71.219,98
	TOTAL GERAL	19.785.110,76

II - Por Ação:

Ação	Descricao	TOTAL
0001	LEGISLATIVA	954.621,07
0002	JUDICIARIA	7.490,14
0004	ADMINISTRACAO	3.591.925,31
0006	SEGURACA PUBLICA	203.043,10
0008	ASSISTENCIA SOCIAL	1.436.183,25
0009	PREVIDENCIA SOCIAL	1.248,36
0010	SAUDE	4.118.611,83
0012	EDUCACÃO	4.244.559,60

0013	CULTURA	53.796,06
0014	DIREITO DA CIDADANIA	81.767,27
0015	URBANISMO	1.808.720,69
0016	HABITAÇÃO	41.611,83
0017	SANEAMENTO	12.483,55
0018	GESTAO AMBIENTAL	170.536,59
0020	AGRICULTURA	707.572,90
0023	COMERCIO E SERVIÇOS	94.730,27
0026	TRANSPORTE	1.533.585,76
0027	DESPORTO E LAZER	276.486,06
0028	ENCARGOS ESPECIAIS	276.137,12
0099	RESERVA DE CONTINGENCIA	170.000,00
TOTAL GERAL		19.785.110,76

III – Por Órgãos:

Codigo orgao	Descricao	TOTAL
01	PODE LEGISLATIVO	954.621,07
03	PODER EXECUTIVO	12.211.286,92
04	FUNDO MUNICIPAL DO FUNDEB	873.848,61
05	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4.118.611,83
06	FUNDO MUNICIPAL ASSIT. SOCIAL	1.461.271,52
07	FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE	94.250,83
08	FMMA	71.219,98
TOTAL		19.785.110,76

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado

a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 80 % (oitenta por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 80 % (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, até o limite de 80 % (oitenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43,

§ 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art 8º - Ficam o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara de Vereadores, no âmbito de suas respectivas atribuições, autorizados a proceder à transposição ou remanejamento de recursos de uma categoria de programação para outra ou de ou órgão para outro, caso haja redução de atividade, extinção do órgão ou reorganização administrativa, até o limite das dotações fixadas para a categoria, programa ou órgão modificado ou extinto,

conforme faculta o inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

Art 9º - Os valores fixados para a despesa prevista no Plano Plurianual em vigor, adequados para os valores atualizados, ficam retificados na forma desta Lei.

Art. 10º - O poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4320/64, somente até o montante da despesa fixada no orçamento de 2021.


Art. 11º - O valor previsto no orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do total.

Art. 12º - Nos termos da LDO, o presente orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses, utilizando-se para tanto o INPC do IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

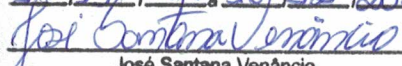
Art. 13º - Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarinos, aos

10 de novembro de 2020.


Adilso Teodoro da Silva
Presidente da Câmara
Guarinos - GO


JOSÉ ANTONIO DA SILVA
PREFEITO

<p>PUBLICAÇÃO Certificamos para os devidos fins, que a referida LEI, foi publicada no Placard da Prefeitura Municipal de Guarinos - Goiás, no período de <u>10/11/2020</u> a <u>10/12/2020</u>  José Santana Venâncio Secretário Municipal de Administração</p>
